



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 292/2023

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU, rede privada em Teresina (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações. Autorizamos também a convalidação dos estudos.

PROCESSO CEE/PI nº 070 e 071/2023

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e convalidação de estudos

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

AUTORIZADO EM: 15/12/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 070/2023 de renovação da autorização do funcionamento do COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU, da rede privada de Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo Regular, Unidade do Bairro Vale Quem Tem, e o Processo CEE nº 071/2023 de convalidação dos estudos realizados de 2017 a 2022.

Os processos foram analisados pelo Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros e relatados pelo conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da Instituição mantenedora foram cumpridos, com algumas carências indicadas abaixo.

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Oziramilta Araújo Martins, diretora administrativo-pedagógica da escola, que funciona à Rua Zezito Boavista, nº 5916, Conjunto Primavera Leste, bairro Vale Quem Tem, Teresina-PI, CEP: 64.057-270, e-mail: colégio.saojudastaeu@hotmail.com. A mantenedora é a firma Colégio Irmãos Martins LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.042.547/0002-54, que especifica como atividade principal a Educação Infantil e atividades secundárias Ensino Fundamental e Ensino Médio. E está juntado o contrato social de constituição da empresa, com os respectivos aditivos.

Está juntado o comprovante do pagamento da taxa de inspeção junto à SEDUC.

Os cursos atualmente ofertados pelo Colégio São Judas Tadeu foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 094/2014, com vencimento em 14 de março de 2017. As recomendações no Parecer CEE/PI nº 076/2014, Conselheiro Wellistony Carvalho Viana, que fez recomendação para que “num prazo de 30 dias, modificações na Proposta Pedagógica com a devida inserção do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 14 de março de 2023 e protocolado no mesmo dia, portanto, seis anos depois do vencimento da autorização. Há uma Justificativa do atraso, atribuído ao atraso do atestado do Corpo de Bombeiros.

O Relatório da Inspeção está assinado pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, da UGIE//SEDUC, em 24 de maio de 2023.

A quantidade de matrícula informada no relatório é a seguinte:

a) No Ensino Fundamental: 10 turmas de 1º a 9º anos, nos turnos da manhã e tarde, com 251 alunos.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/2018, começando pela Justificativa, ressaltando sua experiência em contribuir para a formação do cidadão. E o Organograma detalha os diversos setores da escola.

O Regimento Escolar, com 121 artigos, satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução CEE-PI nº 111/2018. Está estruturado nos seguintes Títulos: I – Da Caracterização; II – Da Organização Administrativo-pedagógica; III – Da Organização Técnico-pedagógica; IV – Da Organização Didática e do Regime Escolar, indicando no artigo 53 que a escola funciona em tempo integral; V – Do Pessoal; VI – (Sem Título); VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar, diário de Classe digitalizado e o modelo de Certificados, de Histórico Escolar e de Ficha individual do aluno.

O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar, inclusive informatizados.

A Proposta Pedagógica apresenta a Visão Estratégica; a Fundamentação Pedagógica, onde trata do atendimento as Diversidades e Necessidades Especiais; a Organização do Ensino; apresenta ainda a Síntese Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo foi colocado em diligência porque a Proposta Pedagógica não está adequada à BNCC. Embora a Matriz curricular esteja completa e incorpore da BNCC as competências gerais e específicas para cada componente, não discrimina habilidades, objetivos de aprendizagem e objetos de conhecimento para o Ensino Fundamental.

Para o Ensino Médio, a Matriz Curricular está também completa, inclusive com a indicação dos Itinerários Formativos, mas não discrimina habilidades relacionadas aos objetos de conhecimento.

Recomenda-se que, além da BNCC, seja levado em conta o Currículo Referência do Estado do Piauí. Foi dado o prazo de 30 dias pelo despacho de 31 de agosto de 2023.

A Matriz Curricular está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, em termos de carga horária anual. A matriz do Ensino Fundamental é dividida em Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária para o Ensino Fundamental Anos Iniciais é crescente, indo de 960 horas no 1º ano a 1.000h no 5º ano. Do mesmo modo para o Ensino Fundamental Anos Finais, indo de 1.080h a 1.240 horas anuais.

O Calendário Escolar destaca as atividades mês a mês, totalizando 212 dias letivos.

O Horário de início e término das aulas para o Ensino Fundamental é de 7h30 às 12h pela manhã; e de 13h10 às 17h40 à tarde.

É apresentado o Plano de Metas e Ação, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX. São enumerados os objetivos e as sete metas com ações, prazos e responsáveis.

O Relatório Circunstanciado apresenta os resultados alcançados de 1997 a 2022 e os pontos fortes que justificam os resultados. É o mesmo apresentado no processo nº 044/2023. embora se trate de outra unidade de ensino.

Quanto ao pessoal, a Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo 16 professores, indicando a qualificação (todos de nível superior), a área de atuação, a carga mensal e o regime jurídico. O Corpo Técnico é composto de 4 gestores com nível superior, 3 auxiliares administrativos com nível médio e 5 auxiliares de serviços.

O Relatório de Inspeção reproduz as mesmas informações.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a Proposta de Formação Continuada para Professores e Colaboradores, com fundamentação pedagógica, metodologia e cronogramas, especificando as ações da cada mês.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão Orçamentária, com indicação das receitas e despesas.

É apresentada relação dos bens, os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, secretaria, coordenações, sala de professores, serviços especializados, salas de aula, biblioteca, laboratórios, cantina, portaria, salas de apoio administrativo.

Para a prática de educação física, a escola dispõe de quadra coberta, com os materiais necessários.

Não possui do Laboratório de Ciências, conforme o Relatório de Inspeção.

Não possui Laboratório de Informática, segundo o Relatório de Inspeção.

A escola possui uma Biblioteca com um acervo suficiente para atendimento de professores e alunos.

Consta um portfólio de fotografias, com o título Estrutura Físicas, documentando os mais diversos aspectos do prédio e do mobiliário.

Consta do processo o Alvará de Funcionamento da escola, com validade até 31.11.2023. Também constam a Declaração de Dispensa de Licença Ambiente, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARCB, e a licença sanitária

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) planta de situação (inciso I);

b) planta baixa do térreo e do pavimento superior (inciso II);

As plantas estão assinadas por Francisco Antonio Amorim Aguiar, registro nº 19059064480, CREA: 2152-D-PI, engenheiro agrimensor, civil e de segurança do trabalho;

c) laudo técnico de vistoria e acessibilidade com documentação fotográfica da circulação, estacionamento, rota de fuga, área de descanso, circulação interna, portas, sanitários e banheiros, mobiliário e conclui: “com as informações apresentadas, concluímos que a referida unidade escolar apresenta condições de acessibilidade satisfatória para o seu funcionamento, conforme exigência de postura do município”. O laudo é assinado pelo engenheiro civil Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento - RNP 1905906480, Registro 3558, que junta inclusive a ART do CREA-PI;

O prédio do Colégio São Judas Tadeu é de propriedade da mantenedora.

Os Relatórios de Inspeção para renovação de autorização e para convalidação de estudos, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em

questionário preenchido. Conclui o Relatório da Inspeção: “escola de grande porte adequada para o funcionamento educacional” para o público solicitado”, bem como, “está de acordo com a solicitação de convalidação dos estudos de 2018 a 2022”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, este relator confirma o cumprimento da diligência solicitada para a renovação de autorização para ministrar o Ensino Fundamental Completo Regular. Portanto, conforme solicitado nos processos CEE/PI nº 070/2023 e 071/2023, diante do exposto, este relator submete à apreciação do pleno o seguinte voto:

a) Renova, até 31 de dezembro de 2026, a autorização de funcionamento do COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU, rede privada em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

b) Convalida os estudos realizados no período de 01/02/2017 a 31/01/2023, conforme relatório de convalidação.

c) Determinar que a instituição mantenha atualizados as Licenças, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB e Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Teresina a cada ano, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo;

d) Determinar que seja expedida Advertência à mantenedora por funcionar sem os devidos atos autorizativos.

e) Determinar que a instituição dê publicidade a esse ato autorizativo, conforme apregoa a Resolução CEE/PI Nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/01/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010822380** e o código CRC **B2101122**.
